



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.534/2023.

**INSTITUI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO
CLAUDIO-ES A “FESTA DE SÃO SEBASTIÃO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.534/2023**, em **10** de **OUTUBRO** de **2023**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º - Declara a Festa São Sebastião, como patrimônio histórico, cultural, e imaterial, do município de Afonso Cláudio, com a finalidade de preservar sua herança histórica na fundação de nosso município e cultural no seio da população afonso-claudense, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação da religião católica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de outubro de 2023.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 26 de Outubro de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.534/2023.

**INSTITUI COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO
CLAUDIO-ES A “FESTA DE SÃO SEBASTIÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Declara a Festa São Sebastião, como patrimônio histórico, cultural, e imaterial, do município de Afonso Cláudio, com a finalidade de preservar sua herança histórica na fundação de nosso município e cultural no seio da população afonso-claudense, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação da religião católica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Afonso Cláudio/ES, 19 de outubro de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

